



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2023
AMPLA PARTICIPAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Extrema, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto de nº 3.087 de janeiro de 2017, Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nessa data, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA: 08 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Local: **FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as pessoas jurídicas desde que estas estejam regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais ou fotocópia autenticada por cartório.

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

3.9 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.10 A validade para os documentos apresentados será aquela constante em cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

3.11 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.12 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.13 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.13.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.13.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.13.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.13.4 Manter, durante toda a execução da eventual ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

4.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, conforme item 4.6 do edital, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

4.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documentos exigidos no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES para o seu devido credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG- Cep: 37.640-000.

ENDEREÇO DO CERTAME

FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 375/2023

Pregão Presencial nº 149/2023

DATA: 08 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 001 - Proposta

Licitante: Razão Social:CNPJ:Inscr. Est.:Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG- Cep: 37.640-000.

ENDEREÇO DO CERTAME

FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 375/2023

Pregão Presencial nº 149/2023

DATA: 08 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 002- Documentação

Licitante: Razão Social:CNPJ:Inscr. Est.:Endereço:

7.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6 Após a abertura das propostas de preço será aberto o envelope contendo a documentação do licitante vencedor na fase anterior procedendo-se a análise da documentação relativa à habilitação do mesmo e, caso esta seja desabilitada chamar-se-á o licitante subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Deverão ser elaboradas propostas contendo os seguintes dados:

8.1.1 APRESENTAÇÃO INTERNA: Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

8.1.2 VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

8.1.3 VALOR: Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas decimais.

8.1.4 ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto desta licitação.

8.1.5 PRAZO DE ENTREGA: Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme descrito no item 15.5.1 deste edital.

8.1.6 MARCA: A proposta deverá conter a marca do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.7 AMOSTRAS: As empresas vencedoras poderão optar por apresentar amostras dos itens exigidos em seu descritivo no pregão ou em seu descritivo em até 2 (dois) dias úteis após comunicado do setor de compras e licitações no local indicado, apresentando os itens devidamente embalados em seus invólucros originais e na quantidade especificada, onde a empresa não o fazendo será automaticamente desclassificada e conseqüentemente convocada o detentor do 2º melhor preço. As amostras serão analisados por membros de apoio para a devida adjudicação ou desclassificação da empresa vencedora. Para as empresas vencedoras que cotaram as marcas e modelos sugeridas será adjudicada no ato do fechamento do certame, fica facultado a apresentação de amostras para os itens onde há a sugestão de marca (marca está já homologada e que houve aprovação dos membros de apoio com base em consumo, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores), ou seja, se a empresa optar em cotar a marca e modelo sugerida não necessitará a apresentação da amostra.

8.1.7.1 Conforme item 8.1.7 poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital.

8.1.7.2 Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios:

I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Pregoeiro (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail, em caso de reprovação do primeiro colocado). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente abrindo mão do produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

VI - Será desclassificado o licitante que:

- a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;
- b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.8 Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

8.1.9 A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável

8.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.2.1 O pregoeiro poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.1 Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3.2 Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

8.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos decrescentes.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**.

9.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTE EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação (CÓPIA SIMPLES) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO V. Poderá ser realizada a promoção de diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Alvará de Vigilância Sanitária em nome da empresa participante da licitação e válida.

c) Alvará do Corpo de Bombeiros para funcionamento em nome da empresa participante da licitação e válida.

d) Apresentar Laudos de Análise Microbiológica emitidos por empresas idôneas e certificadas pelo CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) e que certifique que a empresa esteja em conformidades, demonstrando estar apta para realizar suas atividades com segurança;

e) Deverá apresentar Laudos de Análise da Água utilizada para fabricação dos pães conforme portaria MS-2914, certificando que a água esteja em condições satisfatórias para consumo humano;

10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 10 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

10.6 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Ordenador de Despesas.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **365 Mês**.

13.3 Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4 No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

13.5 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor contratado deverá entregar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. DO EMPENHO

14.1 A ata, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.2 Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à esta Prefeitura sem ônus adicional.

15.4 Todos os impostos mencionados no item 8.2 e inclusive frete deverão estar inclusos nos preços.

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 **Prazo:** prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 **Forma da entrega ou execução:** Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante, sendo entregas diárias, onde o representante do local receptor estará efetuando a contagem imediata dos pães, constando em planilha, a qual deverá ser rubricada pelo funcionário da empresa contratada e o representante da contratante. As entregas deverão ser iniciadas no horário das 4:30 horas da manhã distribuídas nos locais relacionados no item 15.5.3 até o horário das 7:00 horas quando se tratar de produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação. Em relação ao fornecimento para as Secretarias Municipais de Recursos Humanos, Assistência Social, Saúde, Esporte Lazer e Juventude, Meio Ambiente, Governo, Desenvolvimento Econômico, Cultura os locais são mencionados no item 15.5.3 porém o horário será acordado pelo responsável de cada secretaria.

15.5.2.1 **Condições de entrega:** A empresa vencedora deverá ter capacidade para atender demandas emergenciais independentemente da quantidade, devendo os pães serem entregues prontos para consumo no dia, horário e local solicitado. A empresa vencedora deverá realizar as entregas dos pães em veículos fechados apropriados dentro das normas vigentes para transporte de alimentos, sempre limpos e higienizados onde os funcionários deverão estar trajando uniformes e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço de entrega. Ficando o contratante isento com despesas provenientes da entrega e do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.5.3 A empresa deve prever o fornecimento de Pães prontos para consumo de acordo com a necessidade e a demanda gerada pelas Secretarias nos locais abaixo, sendo Secretaria Municipal de Educação 10 (DEZ) CEIM's, 14 (QUATORZE) Escolas sendo 02 (DUAS) com inauguração prevista para 2024, 01 Secretaria Municipal de Educação, 01 (UM) Centro de distribuição da Educação, 01 (uma) Divisão de Transporte Escolar, 01 (um) Centro Municipal de Educação Especializada, 1 (uma) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Nutrição Pronto Socorro, 01 (uma) Vigilância da Saúde, 01 (uma) Fisioterapia, 01 (uma) Odontologia, 01 (um) Almoxarifado Saúde, 01 (um) Hospital Municipal, 01 (um) Setor de Manutenção Saúde, 01 (um) Centro de Especialidades Médicas, e 01 CAPS; 01 (uma) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) Aterro Sanitário; 01 (uma) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; 01 (uma) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) CRAS, 01(um) CRAS Leste, 01 (um) CRAS Sul, 01 (um) Conselho Tutelar, 01 (um) CREAS, 01 (uma) Casa Lar Municipal; 01 (uma) Secretaria Municipal de Cultura; 01 (uma) Secretaria Municipal de Turismo; 01 (uma) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; 01 (uma) Secretaria Municipal de Recursos Humanos; 01(uma) Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) Terminal Rodoviário, 01 (uma) Gerência de Vigilância Patrimonial, 01 (um) Cemitério Municipal; 01 (uma) Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Empreendedorismo, 01 (um) Setor de Agricultura e Pecuária.

Empreendedorismo, 01 (um) Setor de Agricultura e Pecuária.

CEIMS - Centros de Educação Infantil Municipais: Horário de entrega entre 04:30 às 06:30 horas.

NOME:	PROFª MARIA APARECIDA EGÍDIO - CEIM I
ENDEREÇO:	Av. Vereador José Ferreira, 203 - (Av. Lavapés)
NOME:	PROFª ODILA MARQUES DE AZEVEDO PAIVA - CEIM II
ENDEREÇO:	Rua União Soviética, 200 - Vila Esperança
NOME:	PROFª EDNA MARIA DA SILVA GOMES - CEIM IV
ENDEREÇO:	Rua Alexandre Bertolotti, 51 - Centro
NOME:	PROFª CACILDA DOS SANTOS RIBEIRO BRANCO - CEIM V
ENDEREÇO:	Rua Lambari, 7
NOME:	PROFª IRENE DE CUNTO MARTINS - CEIM VI
ENDEREÇO:	Bairro dos Tenentes
NOME:	PROFª EUNICE SOARES SANTANA
ENDEREÇO:	Rua Mônaco, 708 - Vila Esperança - tel (035)3435-4264
NOME:	PROFª MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MOURA
ENDEREÇO:	Rua João Batista Cardoso, 390 - Tenentes - tel (035)3435-3461
NOME:	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA PICONE
ENDEREÇO:	Rua Flor de Maio, s/n - Cachoeira III
NOME:	PROFª LUCY PEREIRA DE LIMA ZINGARI
ENDEREÇO:	Rua das Araucárias, 210 - Vila Rica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Horário de entrega entre 04:30 às 06:30 horas.

NOME:	EVANDRO BRITO DA CUNHA
ENDEREÇO:	Rua Concheta Cipoloni Camanducci, 250 - Jardim Nova Extrema II
NOME:	PROFº JOÃO ORSI DE MORAIS
ENDEREÇO:	Rua Grécia, 165 - Jardim Europa
NOME:	PADRE ADOLFO FABBRI - "RAIO DE SOL"
ENDEREÇO:	Rua das Siriemas, 150 - Bela Vista
NOME:	EMETI PROFº HEILI MOZAR SIMÕES
ENDEREÇO:	Rua das Araucárias, S/N - Vila Rica
NOME:	EMETI PROFº CELSO LUIS FERREIRA PÓ
ENDEREÇO:	Rua União Soviética, 227 - Vila Esperança
NOME:	JOÃO BATISTA DE MORAIS FILHO
ENDEREÇO:	Rua Inglaterra, 7 - Jardim São Cristovão
NOME:	JOSÉ SEBASTIÃO MORBIDELLI
ENDEREÇO:	Rua: João Batista Cardoso, 390 - Tenentes
NOME:	MARISTELA CARNIEL ONISTO
ENDEREÇO:	Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.618 - Ponte Nova
NOME:	Escola Bela Vista/ Barreiro
ENDEREÇO:	Bairro Bela Vista - Inauguração Prevista 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Horário de entrega até às 07:00 horas.

ENDEREÇO:	Avenida Vereador José Ferreira, 513 - Centro - tel (035)3435-6640
------------------	---

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA: Horário de entrega até às 06:45 horas.

ENDEREÇO:	Rua Benjamin Constant, 1010 - Centro - tel (035)3435-1030
------------------	---

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO: Horário de entrega até às 07:00 horas.

ENDEREÇO:	Av. Nicolau Cesarino, 4.106- Bela Vista - tel (035)3435-2977
------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CEIM E ESCOLAS RURAIS: Horário de RETIRA entre 04:30 ÀS 05:00 horas.

NOME:	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 Vila Rica - Tel (035)3435-3073
NOME:	OSVALDO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 Vila Rica (Transporte Escolar)
NOME:	ALCEBÍADES GILLI
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 Vila Rica (Transporte Escolar)
NOME:	ALFREDO OLIVOTTI
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 Vila Rica (Transporte Escolar)
NOME:	CEIM PROFª JUDITH BERTOLOTTI DE OLIVEIRA - DONA TECA
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 Vila Rica (Transporte Escolar)
NOME:	PROFª NOEMIA DE MEDIS PEREIRA
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 Vila Rica (Transporte Escolar)
NOME:	Escola do Salto de Cima
ENDEREÇO:	Bairro Salto de Cima - Inauguração Prevista 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ENDEREÇO:	Rua João Mendes, nº 1000 - Centro - Extrema - MG
------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOME:	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
ENDEREÇO:	Rodovia Fernão Dias - KM 935 - Bairro dos Pessegueiros
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ENDEREÇO:	Avenida Antonio Saes Peres, s/n - Ponte Nova

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:	PRONTO SOCORRO
ENDEREÇO:	Avenida Nicolau Cesarino, 4000 - Jardim bela Vista
NOME:	CAPS
ENDEREÇO:	Rua França, 357 - Vila Esperança
NOME:	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ENDEREÇO:	Estrada Fazenda Fabiano, 194 - Ponte Nova
NOME:	FISIOTERAPIA
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kenedy, 355 - Centro
NOME:	ODONTO
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kenedy, 355 - Centro
NOME:	ALMOXARIFADO SAÚDE
ENDEREÇO:	Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, 380-a - Vila Rica
NOME:	HOSPITAL MUNICIPAL
ENDEREÇO:	Avenida Nicolau Cesarino, 4000 - Jardim bela Vista
NOME:	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	Avenida José Marques de Oliveira Neto, 45-b - Vila Rica
NOME:	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ENDEREÇO:	Rua Vinte e Dois de Julho, 343 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO:	Praça Olinto da Fonseca, 12 - Centro
NOME:	ABRIGO MUNICIPAL
ENDEREÇO:	Rua Tiradentes, 56 - Centro
NOME:	CRAS LESTE
ENDEREÇO:	Rua Benedito José de Toledo, 86 - vila Rica
NOME:	CRAS SUL
ENDEREÇO:	Rua Grécia, 170 - Vila Esperança
NOME:	CONSELHO TUTELAR
ENDEREÇO:	Rua Romualdo Alves Martins, 3 - Centro
NOME:	CREAS
ENDEREÇO:	Rua Romualdo Alves Martins, 112 - Centro
NOME:	CASA LAR MUNICIPAL
ENDEREÇO:	Estrada Municipal Fazenda Fabiano, 139 - Ponte Nova
NOME:	CRAS
ENDEREÇO:	Rua Melo Viana nº 10 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDEREÇO:	Praça Presidente Vargas, 100 - Centro
------------------	---------------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ENDEREÇO:	Rodovia Fernão Dias, Km 942 - Tenentes (Restaurante Pururuca)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 245 - Vila Rica
------------------	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS: As quantidades a serem entregues para cada setor do prédio sede da Prefeitura Municipal de Extrema poderão variar de acordo com o número de servidores de cada setor, sendo comunicado com pelo menos 01 (hum) dia de antecedência esta alteração no quantitativo de pães;

ENDEREÇO:	Av. delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Ponte Nova
SETOR	QUANTIDADE
ARRECADACÃO	18
CONTABILIDADE	8
GABINETE	7
INFORMÁTICA	7
JURÍDICO	4
LICITAÇÃO	15
MARKETING	7
RECURSOS HUMANOS	15
PATRIMÔNIO	5
DESENVOLVIMENTO	2
GESTÃO	1
TOTAL	89

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ENDEREÇO:	Av. delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Ponte Nova
NOME	TERMINAL RODOVIÁRIO
ENDEREÇO:	Avenida Alcebíades Gilli, 569 - Centro
NOME	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ENDEREÇO:	Avenida Higino Saes Peres, 27 - Ponte Nova
NOME	CEMITÉRIO MUNICIPAL
ENDEREÇO:	Avenida da Saudade s/nº - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREEND

NOME	SETOR DE AGRICULTURA E PECUARIA
ENDEREÇO:	Avenida Nicolau Cesarino, 5.394 - Tenentes

15.5.4 **Da embalagem dos produtos:** A empresa vencedora deverá acondicionar em embalagens plásticas transparentes, atóxicas e lacradas para garantir a qualidade e integridade nutricional do produto, sendo vedada o acondicionamento dos pães em recipientes de madeira ou similares. Ficando o contratante isento com despesas de qualquer tipo de embalagens utilizadas.

15.5.5 **Do faturamento:** O faturamento por parte da empresa contratada se dará ao término de período quinzenal no caso da Secretaria Municipal de Educação e mensal para as demais secretarias, onde os valores em unidades serão somados e a autorização para faturamento será gerada com base no total aferido neste período. Não serão computados pães rejeitados no ato da entrega que estiverem queimados ou mal cozidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.5.6 **Das responsabilidades da Contratada:** A empresa vencedora será responsável pelos danos ocasionados por produtos impróprios para o consumo que apresentem qualquer tipo de Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, conforme legislação.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

16.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

16.3 Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

16.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

16.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Extrema/MG, através da Seção de Licitações e Contratos;

16.6 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.7 Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente; onde as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.8 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Licitações e Contratos do Município de Extrema. será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.9 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.10. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

17.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.4 A infligência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

18. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DOS MATERIAIS

18.1 Os materiais constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

18.2 O Município de Extrema reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

18.3 Quando do recebimento dos materiais fica desde já designado um fiscal do contrato ou da ata de registro de preço para aferir o controle de qualidade mencionado no item 18.1

18.4 A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a entregar os materiais em estrita conformidade com o anexo I deste edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

19. PAGAMENTO

19.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas aquisições constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

19.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.3 Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

19.3.1 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.3.2 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

19.3.2.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

19.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

19.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

19.3.3 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

19.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

20.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

20.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

00015-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001001.0412200152.002.33903000000.15000000000),
00252-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004004.0412200182.043.33903000000.15000000000),
00300-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.041220012.050.33903000000.15000000000),
00356-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02006001.0412800142.063.33903000000.15000000000),
00396-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1212200092.074.33903000000.15000000000),
00440-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.086.33903000000.15000000000),
00440-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.086.33903000000.15500000000),
00440-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.086.33903000000.15520000000),
00441-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.087.33903000000.15000000000),
00441-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.087.33903000000.15500000000),
00441-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.087.33903000000.15520000000),
00442-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.088.33903000000.15000000000),
00442-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.088.33903000000.15500000000),
00442-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.088.33903000000.15520000000),
00443-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.089.33903000000.15000000000),
00443-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.089.33903000000.15500000000),
00443-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.089.33903000000.15520000000),
00444-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.090.33903000000.15000000000),
00444-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.090.33903000000.15500000000),
00444-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.090.33903000000.15520000000),
00590-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1012200072.116.33903000000.15000001002),
00619-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030100072.122.33903000000.15000001002),
00647-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002),
00692-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030500072.135.33903000000.15000001002),
00781-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02009001.0812200082.252.33903000000.15000000000),
01048-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1812200122.174.33903000000.15000000000),
01067-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000),
01072-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100202.187.33903000000.15000000000),
01075-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100202.188.33903000000.15000000000),
01087-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02011001.1512200102.190.33903000000.15000000000),
01171-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02012001.1312200052.216.33903000000.15000000000),
01226-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02013001.2312200032.224.33903000000.15000000000),
01299-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.249.33903000000.15000000000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

21.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 Fica assegurado ao Município de Extrema o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município conforme dispõe a legislação vigente.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extrema.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas, autoridade máxima do Município;

21.11 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

21.13 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

21.14 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta.

21.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.16 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequentes pertinentes à matéria.

21.17 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

21.18 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h00min às 17h00min, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, com o Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br.

21.19 Recaindo a data de abertura da sessão de classificação e julgamento em feriados ou finais de semana será a sessão adiada para o próximo dia útil subsequente.

21.20 É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na entrega/execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.

21.21 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência com o valor estimado;

Anexo II: Modelo de Proposta de preço;

Anexo III: Modelo de credenciamento;

Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacitação;

Anexo VI: Modelo de declarações;

Extrema, 21 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE.

2. JUSTIFICATIVA

ALMOXARIFADO DA SAÚDE: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo, do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde por pães para os funcionários deste setor.

CAPS: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo do CAPS por pães para os funcionários deste setor.

ABRIGO MUNICIPAL: Aquisição de pães se faz necessária para atender o consumo do Abrigo Municipal.

CEMITÉRIO MUNICIPAL: A aquisição de pão francês para o cemitério municipal se faz necessário para servir no café da manhã dos funcionários lotados neste setor. Tendo em vista que eles atuam na escala de 12/36 das 7 às 19h, saindo assim bem cedo de casa. Mesmo que tomam um café e façam uma refeição, às 9 horas no trabalho, um café e um pãozinho vai bem para manter a energia.

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo do Centro de Especialidades por pães para os funcionários deste setor.

FISIOTERAPIA: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo da Fisioterapia por pães para os funcionários deste setor.

GERÊNCIA DE FOTAS: A aquisição de pães se faz necessária para atender a demanda da Gerência de Frotas, para o café da manhã dos colaboradores.

ODONTO: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo da Odontologia por pães para os funcionários deste setor.

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL: A aquisição de pães se faz necessária para atender a demanda dos funcionários do administrativo do Pronto Socorro e, também, para atender a dieta dos pacientes internados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: A aquisição dos pães se faz necessária em atendimento ao café da manhã, dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: A aquisição de pães se faz necessária, para atender a demanda da alimentação escolar, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Extrema, conforme diretrizes impostas pela legislação do FNDE/PNAE. A aquisição de pães é necessária também, para suprir a demanda do café dos colaboradores, dos setores afetos a esta Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER: Aquisição de pães para atender as demandas da secretaria de esportes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO: A aquisição se faz necessário para consumo diário dos funcionários da secretaria de obras e urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS: A aquisição se faz necessária para atender a demanda da secretaria municipal de recursos humanos para fornecimento de pães para os servidores do prédio administrativo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Considerando o bem estar dos funcionários, a aquisição se faz necessária para o consumo, e justifica-se pelo fato de serem necessários para o desjejum dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: Faz - se necessário a aquisição pães, para atender as demandas diárias da secretaria de turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE: A Aquisição se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente em fornecer pães para os servidores públicos municipais do prédio Secretaria de Meio Ambiente, Aterro Sanitário e Sede do Projeto Conservador das Águas.

SETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA: A aquisição se faz necessária para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de fornecer pão aos servidores municipais do prédio que abriga o Setor de Agricultura e Pecuária.

SETOR DE MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo do Setor de Manutenção da Sec. de Saúde por pães para os funcionários deste setor.

TERMINAL RODOVIÁRIO: A aquisição de pão francês para o Terminal Rodoviário se faz necessário para servir no café da manhã dos funcionários lotados neste setor. Tendo em vista que eles atuam na escala de 12/36 das 7 às 19h, saindo assim bem cedo de casa. Mesmo que tomam um café e façam uma refeição, às 9 horas no trabalho, um café e um pãozinho vai bem para manter a energia.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE: A aquisição se faz necessária para atender a demanda do administrativo da Vigilância em Saúde por pães para os funcionários deste setor.

3. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da aquisição do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 2.268.464,63 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à entrega dos materiais em questão e atesto fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento conforme EDITAL, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais ofertados;

5.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

5.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

5.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

5.10 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do **município**;

5.11 A empresa vencedora será responsável pelos danos ocasionados por produtos impróprios para o consumo que apresentem qualquer tipo de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração da substância os produtos alimentícios, conforme legislação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e ou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

6.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.6 Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato;

6.7 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

6.8 Notificar, por escrito, o **fornecedor**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.8.1 A ausência de notificação não exime o **fornecedor** das responsabilidades determinadas no contrato;

6.9 Para o cumprimento do objeto, o **município** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

7. ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O pão de sal (francês) deverá ter peso mínimo de 40 gramas cada, tamanho padronizado, medindo no mínimo 10 cm de comprimento e 6 cm de altura;

7.2 pão bisnaguinha deverá ter peso mínimo de 40 gramas cada, tamanho padronizado, medindo no mínimo 10 cm de comprimento e 6 cm de altura e ser acondicionada em placas de até 27 (vinte e sete) unidades;

7.3 A entrega deverá ser em embalagem descartável própria para alimentos ou em caixas plásticas com tampa, devidamente higienizadas, sem produtos estranhos para garantir a qualidade do produto, de forma que não amassem ou altere a qualidade do produto;

7.4 Não será permitido o acondicionamento dos pães em recipientes de madeira ou similares;

7.5 Os pães deverão ser fabricados com matérias primas reconhecidamente de primeira qualidade;

7.6 A casca deverá ser castanho-dourada na parte superior e marrom na inferior, assados de maneira adequada e uniforme com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura, crocante e miolo de cor branca-creme, assados no mesmo dia da entrega;

7.7 Será rejeitado no ato da entrega os pães que estiverem queimados ou mal-cozidos;

7.8 Fica o município isento do fornecimento de qualquer tipo de despesas com embalagens e transporte, decorrentes da entrega.

7.9 **Forma da entrega ou execução:** - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, de acordo com a solicitação de cada Secretaria, onde o representante do local receptor efetuará a contagem imediata dos pães, constando em planilha, a qual deverá ser rubricada pelo funcionário da empresa contratada e o representante da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.10 Entregas para os setores da Secretaria Municipal de Educação:

7.10.1 As entregas para as Escolas Municipais e CEIM's da cidade deverão ser iniciadas no horário das 4:30 horas da manhã, distribuídas nos locais relacionados no item 15.5.3 do edital, até o horário das 6:30 horas.

7.10.2 Secretaria Municipal de Educação e Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação: a entrega deverá ser feita até as 7 horas.

7.10.3 Centro Municipal de Educação Especializada: a entrega deverá ser feita até as 6:45 horas.

7.10.4 CEIM'S e Escolas rurais o setor de Transporte Escolar retirará na padaria entre 4:30 e 5 horas.

7.10.5 Em relação ao fornecimento para as outras Secretarias constantes neste processo, o horário será acordado pelo responsável de cada secretaria.

7.11 **Condições de entrega:** A empresa vencedora deverá ter capacidade para atender demandas emergenciais independentemente da quantidade, devendo os pães serem entregues prontos para consumo no dia, horário e local solicitado. A empresa vencedora deverá realizar as entregas dos pães em veículos fechados apropriados dentro das normas vigentes para transporte de alimentos, sempre limpos e higienizados onde os funcionários deverão estar trajando uniformes e equipamento de proteção individual adequado ao serviço de entrega, ficando a contratante isenta com despesas provenientes da entrega e do transporte.

7.12 Diariamente um representante da unidade que estará recebendo contará os pães entregues, constando este valor em planilha, que deverá ser rubricada a cada entrega pelo representante da empresa, bem como pelo responsável pela contagem;

7.13 Ao término de período quinzenal, os valores em unidades serão somados e o pagamento será efetuado com base no total aferido no período em questão.

7.14 **Do faturamento:** O faturamento por parte da empresa contratada se dará ao término de período quinzenal no caso da Secretaria Municipal de Educação e mensal para as demais secretarias, onde os valores em unidades serão somados e a autorização para faturamento será gerada com base no total aferido neste período. Não serão computados pães rejeitados no ato da entrega que estiverem queimados ou mal-cozidos.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme descrito no item 15.5 do edital, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00095600	<p>PÃO BISNAGUINHA pão tipo bisnaguinha. deverá ser fabricado com matérias primas reconhecidamente de primeira qualidade. preparado obrigatoriamente com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal e água, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. pode conter adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. deve ser isento de corantes de qualquer natureza e aromas artificiais. a unidade deve conter no mínimo 40 gramas por unidade, tamanho padronizado, com medidas mínimas de: 10 cm comprimento e 6 cm altura. acondicionado em placas de até 27 unidades. deverá ser assado no mesmo dia da entrega de maneira adequada e uniforme, apresentando a casca dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura de no mínimo 1 a 2 mm (não dura, macia) e miolo de cor branca-creme. os pães devem ser acondicionados em embalagem plástica descartável, transparente, íntegra e própria para alimentos. a embalagem deve ser lacrada de modo a apresentar vedação completa, de forma que não se abra com facilidade, apresentar etiqueta impressa legível com as informações de data de fabricação, prazo de validade/consumo e quantidade contida. apresentar amostra.</p>		UN	1.011.872	1,09	1.102.940,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2	00018	00002	00095599	<p>PÃO FRANCÊS (UNIDADE) pão francês - unidade. deverá ser fabricado com matérias primas reconhecidamente de primeira qualidade. produto fermentado preparado obrigatoriamente com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal e água, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. a unidade deve conter no mínimo 40 gramas, tamanho padronizado, com medidas mínimas de: 10 cm comprimento e 6 cm altura. devem apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme. os pães devem ser acondicionados em embalagem plástica descartável, transparente, íntegra e própria para alimentos. apresentar amostra.</p>	UN	1.271.319	0,89	1.131.473,91
3	00056	00003	00095601	<p>PÃO FRANCÊS INTEGRAL pão francês integral. deverá ser fabricado com farinha de trigo e farinha de trigo integral e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo, fermento biológico, sal e água, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. deverá estar de acordo com a rdc nº 712, de 1º de julho de 2022, onde é determinando que o produto integral deve conter, no mínimo, 30% de ingredientes integrais na composição do produto como um todo e a quantidade desses ingredientes integrais precisa ser superior à quantidade dos refinados. cada unidade deve pesar no mínimo 40 g, tamanho padronizado, com medidas mínimas de: 10 cm comprimento e 6 cm altura. pode conter adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. os pães devem ser acondicionados em embalagem plástica descartável, transparente, íntegra e própria para alimentos. apresentar amostra.</p>	UN	31.528	1,08	34.050,24

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

2.268.464,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Ficará por conta dos gestores abaixo relacionados e responsáveis pelas suas respectivas secretarias ou setores a fiscalização e gerenciamento do contrato no que se refere a qualidade e regularidade da execução e vigência contratual, controle de saldo e consumo: Sr. (a) Responsável: ANA PAULA ODONI, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, Responsável: ANDRÉ YUKIHISA KOGA, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, Responsável: BRUNO APARECIDO RAPOSO, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO, Responsável: EDMUNDO LOPES DA SILVA, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, Responsável: ELIANE GONCALVES DE ALVARENGA, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, Responsável: GEISA CRISTINA DE SOUZA RAMOS, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Responsável: GIOVANNA LEMOS SARTO, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Responsável: KELY REGINA BERTOLOTTI, Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Responsável: MONICA GRAZIELLA VIEIRA, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Responsável: PABLO FARINA PREGO JUNIOR, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e Responsável: PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Duração de 365 dias.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.

- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou pela recusa no fornecimento de materiais, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato ou cancelamento da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento do material caso a adjudicatária não cumpra as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 15.5.1 deste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobrada judicialmente.

Extrema, 21 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro

Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 149/2023.

Item

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	------	---------------	-------	---------	------------	----------------	-------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 149/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação Pregão Presencial nº 149/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. <TERMO CONTRATO NUMERO>/<TERMO CONTRATO ANO>

Aos <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA_EXTENSO>, o MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 149/2023 da Prefeitura Municipal de Extrema, cujo refere-se REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO ASSADO FRANCÊS E DOCE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, localizada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, em Extrema - MG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material registrado a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) fornecimento do material registrado (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar fornecimento do material registrado conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o (s) fornecimento do material registrado (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Extrema;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) cumprir com as condicionantes de entrega estabelecidas conforme item 15.5 do edital;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

CNPJ:<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>FONE/FAX:

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_TELEFONE>

END.:<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>

EMAIL:

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_EMAIL>

ITEM:<TERMO_CONTRATO_ITENS_NOME>

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis condicionado à entrega do objeto. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

As Notas Fiscais deverão ser enviadas para os seguintes e-mails:

compraslicit@extrema.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes

casos: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 17 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 149/2023 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Extrema - MG., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE
DE CREDENCIAMENTO**